

**Resultado da Impugnação ao Edital nº 146, de 02 de agosto de 2022 - Programa de Apoio à
Qualificação de Servidores 2022**

Impugnação:

Servidora interessada: Aniele Cristina Maia Avelar

Texto:

No Item 1, que trata da Natureza do Apoio à qualificação, estão descritas 3 intenções do programa:

1. Elevação do nível de escolaridade dos servidores Técnico-administrativos em Educação
2. Qualificação para a docência dos professores EBTT,
3. Proporcionar oportunidade de desenvolvimento pessoal e profissional, contemplando todos os ambientes organizacionais.

Ao determinar como critério de impedimento para participação do PAQ2022 o fato de o servidor já possuir escolaridade ou titulação equivalente ou superior (Item 3.2), o edital impõe condições que limitam o alcance do principal papel do programa que é fomento à qualificação (Item 1), pois àquele servidor que já tiver um curso de especialização, por exemplo, não consegue acessar o programa se o mesmo, buscar desenvolvimento profissional a partir da realização de outro curso com a mesma titulação.

Essa condição torna o programa mais favorável ao aumento da escolaridade do servidor TAE do que a busca pela qualificação e desenvolvimento profissional propriamente ditos.

Resposta:

Considerando que o recurso orçamentário disponibilizado para o Programa de Apoio à Qualificação é limitado, entendemos que devemos oportunizar prioritariamente o aumento do nível de escolaridade àqueles servidores que ainda não possuem determinado grau, em vez de permitir a obtenção de grau já possuído pelo servidor. Neste sentido é o impedimento constante do item 3.2, inciso IV, abaixo transcrito.

3.2 Fica impedido de participar da seleção o servidor que:

(...)

IV - possuir escolaridade ou titulação equivalente ou superior à que será obtida com o curso para o qual pleiteia o apoio à qualificação, exceto no caso dos servidores docentes, para os quais será permitido cursar licenciatura ou especialização restritas à área de Educação, e no caso dos servidores técnico-administrativos se a titulação já possuída for de relação indireta com o ambiente organizacional atual do servidor, nos termos do Decreto Nº 5.824/2006.

Ademais, não visualizamos conflito entre o aumento da escolaridade do servidor e a busca por qualificação e desenvolvimento profissional.

Impugnação indeferida.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Iara Bernabo Colina, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 05/08/2022 08:49:14.
- **Mirella Pereira de Souza Marinho, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 05/08/2022 08:47:20.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/08/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 350610
Verificador: 4e2ad6ce31
Código de
Autenticação:

